



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 280/2015

Aprova proposta de alteração regimental
sob o título de Emenda Regimental nº 18.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do trabalho de Manaus ; e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regimento Interno deste Tribunal apresentada pela Comissão de Regimento Interno, em observância às recomendações do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, por ocasião da realização da Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 28-9 a 2-10-2015;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes, quanto à adequação do art. 68 ao § 1.º do art.551 do CPC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração regimental, sob o título de Emenda Regimental nº 18, a fim de modificar o teor dos arts. 5º, 68 e 70; inc. VI do art. 72; *caput* e § 4º do art.77; *caput* e § 1º do art. 225, bem como revogar o § 5.º do art.77 do Regimento Interno deste Regional, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5.º Onze desembargadores serão escolhidos por promoção dentre juízes titulares de Varas do Trabalho da Região, obedecido o critério alternado de antiguidade e merecimento; um dentre advogados; um dentre membros do Ministério Público e um dentre advogados ou membros do Ministério Público, alternadamente, na forma da Constituição da República."

.....

*Art. 68. Não haverá revisor nos processos de competência recursal.
§ 1.º Somente haverá revisor nas ações rescisórias, dissídios coletivos e em outros casos previstos em lei, sendo revisor o magistrado que se seguir ao relator na ordem decrescente de antiguidade.*

.....

Art. 70. Os autos serão distribuídos a um relator e a um revisor se a lei assim determinar.

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 280/2015

Art. 72. Compete ao relator:

.....

VI - relatar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo máximo de 90 dias, contado da distribuição para o gabinete, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo legal.

.....

Art. 77. As pautas de julgamento do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas serão organizadas pelas respectivas secretarias, com aprovação dos presidentes dos órgãos.

.....

§ 4.º Terão preferência, ainda, na seguinte ordem, os processos de habeas corpus, mandado de segurança, dissídio coletivo, agravo de instrumento e de petição, conflito de competência, embargos declaratórios, ações coletivas e os processos cujo relator ou revisor devam afastar-se por motivo de férias ou licença.

§ 5.º Revogado.

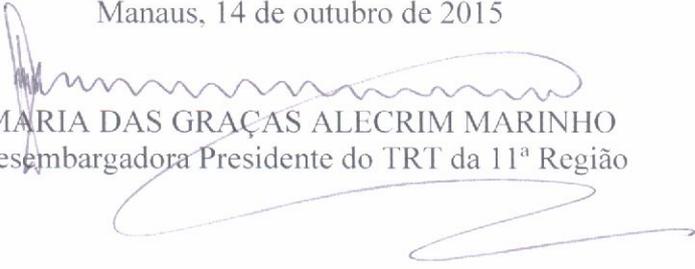
.....

Art. 225. A Comissão de Vitaliciamento será constituída pelo Corregedor Regional e por dois desembargadores eleitos por seus pares, um dos quais integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial.

§ 1.º A eleição ocorrerá na mesma sessão de escolha dos dirigentes do Tribunal, para mandato de dois anos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de outubro de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região